



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2023/00355

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA ESPECIAL

**PAA 2023 – ITEM 1.2 – AUDITORIA CONJUNTA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA
(PREDIAL) NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO**

Órgãos Auditados: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ)

Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

Período: maio a outubro de 2023.

Processo: TRF2-AUD-2023/00030.

Classif. documental

00.06.01.02



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 27/10/2023 às 13:47:14.
Assinado com senha por PATRÍCIA MORAIS DA COSTA BARROS - 27/10/2023 às 12:59:40 e MAURO RALBOTE DO
NASCIMENTO - 27/10/2023 às 13:51:53.
Documento Nº: 3907322-4969 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3907322-4969>



TRF2REL202300355E

SIGA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE FOI AUDITADO PELA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA (SAI)?

Conforme deliberado em reunião realizada pelo Comitê Técnico de Auditoria Interna (CTAI) no dia 12 de maio de 2023, foram formalmente iniciados os trabalhos da Auditoria Conjunta de Acessibilidade Física (predial), nos termos do Ofício-Circular n. 0464344/CJF (TRF2-EXT-2023/01561).

A referida Auditoria Conjunta, realizada entre maio e outubro de 2023, teve como objetivo aferir a acessibilidade arquitetônica (predial) das edificações ocupadas pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus, conforme definido no TRF2-MEM-2023/03375, em especialmente, em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

O QUE FOI ENCONTRADO?

A equipe de auditoria constatou, na inspeção realizada nos prédios integrantes da amostra, desconformidades no que tange à sinalização visual do prédio bem como inadequação das instalações físicas e mobiliários que promovessem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Constatou-se, de igual forma, a inexistência de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além da necessidade de treinamento de atendentes na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Como ponto positivo, há de se ressaltar que em muitos outros aspectos investigados, foi constatado que os órgãos inspecionados compatibilizaram suas instalações com os normativos, tendo estabelecido controles que mitiguem determinados riscos relacionados à acessibilidade da pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, proporcionando-lhes inclusão.

QUAIS AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

Em resumo, os encaminhamentos propostos, em número de quatro, sugerem a elaboração de um levantamento detalhado dos ambientes e dos equipamentos que necessitem sofrer intervenção visando à acessibilidade, observando-se a NBR 9050/2020, com vistas a adequar a sinalização visual dos prédios, as respectivas instalações físicas e os mobiliários existentes ou adaptá-los ao uso de múltiplas medidas antropométricas, bem como a elaboração de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida, e, por fim, treinamento de atendentes na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria operacional

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria 2023 – PAA/2023 (Ação 1.2)

Objeto: Acessibilidade física das instalações prediais da Justiça Federal da 2ª Região.

Objetivo: Avaliar, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, a efetividade da acessibilidade arquitetônica (predial) às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, o Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Ato de designação da equipe regional de auditoria: TRF2-ODS-2023/00003, de 02 de fevereiro de 2023.

Composição da equipe:

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - matrícula T2 16.012 - Diretor DIAUD/SAI/TRF2.

Membros de equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros – matrícula T2 11.863 - (Supervisora FC5 da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2);

Mauro Ralbote do Nascimento – matrícula T2 15.980 - (Assistente IV - DIAUD/SAI/TRF2);

Rosana Cucino Tinoco (Diretora CJ2 da Subsecretaria de AUDITORIA INTERNA - SAI/SJRJ);

Fábio Santos Trevisan (Diretor CJ1 da Divisão de Auditoria Interna - DAI/SJES).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Instalações prediais do TRF2, da SJRJ e da SJES.



TRF2REL202300355E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III – LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACH	Achado de Auditoria
ANNABRA	Associação Brasileira de Nanismo
AUD	Processo Administrativo de Auditoria
CET	Certidão
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional da Justiça
CTAI	Comitê Técnico de Auditoria Interna
DAI	Divisão de Auditoria Interna
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
EXT	Externo
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEM	Memorando
NBR	Norma Brasileira
ODS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SEALIC Seção de Auditoria de Licitações e Contrato

SJES Seção Judiciária do Espírito Santo

SJRJ Seção Judiciária do Rio de Janeiro

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV – SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	8
1. 1. – Visão Geral do Objeto.....	8
2. – Objetivos.....	9
3. – Escopo.....	10
4. – Metodologia.....	10
2 – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM NANISMO.....	10
3 – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	11
4 – CONCLUSÃO.....	17
5 – RECOMENDAÇÕES.....	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1- Introdução

Trata-se de relatório de auditoria realizado com objetivo de avaliar, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, a efetividade da acessibilidade arquitetônica (predial) às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto no item 1.2 do Plano Anual de Auditoria de 2023 (PAA2023), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal por meio da TRF2-CET-2022/02685, nos termos do memorando TRF2-MEM-2022/05907.

Cumpra inicialmente salientar que o presente trabalho é fruto de ação conjunta do Conselho da Justiça Federal (CJF), visando dar prosseguimento aos trabalhos de Auditoria de Acessibilidade, coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo escopo fora reduzido em 2021 para Auditoria de Acessibilidade Digital.

A ação foi desenvolvida entre os meses de maio a outubro de 2023, tendo a análise se concentrado na conformidade das instalações prediais aos normativos legais e regulamentares, em especial, à Lei 10.098/2000, ao Decreto n. 5.296/2004, à Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi constituída pelo servidor Mário Carvalho Cabral, como auditor responsável, pela servidora Patrícia Morais da Costa Barros, pelo servidor Mauro Ralbote do Nascimento, como membros de equipe, e pelos servidores Fábio Santos Trevisan e Rosana Cucino Tinoco, auditores responsáveis pelo apoio local nas SJES e SJRJ, respectivamente, indicações conforme previsto no art. 27 da referida resolução.

1.1 – Visão geral do objeto

Os temas acessibilidade e inclusão social começaram a ser discutidos no Brasil em meados de 1980, quando, após a promulgação da Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, foram incluídas questões concernentes ao problema das pessoas com deficiência nos censos nacionais, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas que compõem este grupo.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, existe, no Brasil, uma população estimada em 18,6 milhões de pessoas acima de 02 anos, o que corresponde a 8,9% da população, com algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Além disso, a população total do país foi estimada em 212,7 milhões em 2021, o que representa um aumento de 7,6% ante 2012. Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população. Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período. Esses números demonstram que o percentual de habitantes com alguma deficiência ou mobilidade reduzida tende a crescer no Brasil e que as infraestruturas urbanas e prediais deverão estar adequadas para garantir mobilidade e acessibilidade a esses indivíduos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Desta forma, nota-se a relevância do tema em razão da vasta legislação existente, dentre as quais: a Lei 8.160/1991 que dispôs sobre a caracterização de símbolo que permite a identificação de pessoas com deficiência auditiva; a Lei n. 10.048/2000 que obrigou as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos a dispensar tratamento prioritário às pessoas com deficiência; a Lei n. 10.098/2000 que estabeleceu normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade; a Lei n. 10.436/2002 que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais; a Lei n. 11.123/2005 que dispôs sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia; e a Lei n. 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na Justiça Federal, além da Resolução 401/2021 do CNJ, temos a Resolução 560/2019 do CJF que dispõe sobre a instituição do Manual de Acessibilidade para as Edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

No mesmo sentido, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamentou por meio da NBR 9050/2020 a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelecendo critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações às condições de acessibilidade.

Por sua vez, acessibilidade, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 /2015), consiste na possibilidade e na condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sendo assim, a ABNT NBR 9050/2020 pautou-se no conceito de “Desenho Universal”, estabelecendo critérios de projeto visando a atender o maior número possível de usuário, independentemente de suas características físicas, habilidades e idade, favorecendo a biodiversidade humana e proporcionando uma melhor ergonomia para todos.

Portanto, a fim de promover a igualdade para todos, deverão ser adotadas pelos órgãos públicos medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, sejam elas urbanísticas, arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações, na informação, atitudinais ou tecnológicas.

1.2 – Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, a efetividade da acessibilidade arquitetônica (predial) às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Neste contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª questão – As instalações físicas proporcionam acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2ª questão – Os controles existentes mitigam os riscos relacionados à acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações da Justiça Federal de 1º e 2º Graus?

1.3 – Escopo

No exame da acessibilidade arquitetônica (predial) da Justiça Federal da 2ª Região, foi considerado se os edifícios oferecem acessos/espacos caracterizados por desenho universal que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, abrangendo tanto unidades da segunda instância (TRF2), quanto às de primeira instância (SJRJ e SJES), sendo eleita uma única equipe para a verificação em ambas as instâncias.

Para delimitar o escopo à capacidade operacional da equipe, a auditoria abrangeu apenas as capitais dos estados da 2ª Região, avaliando-se as instalações do TRF2, da SJRJ e da SJES, localizados, respectivamente, na Rua do Acre, n. 80, na Av. Rio Branco (Anexos I e II), n. 243, e na Av. Venezuela (Blocos A e B), n. 134, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1877, na cidade de Vitória/ES.

No edifício-sede do TRF2, foram verificados o térreo, a garagem, G2, 3º e 5º andares. Na SJRJ, no prédio na Av. Rio Branco, foram analisados o Térreo, 5º, 10º, 13º e 15º andares e, na Av. Venezuela, os Blocos A: Térreo, 3º e 6º andares e B: Térreo, 4º e 10º andares. Na SJES, o Térreo e 1º andar.

Nos prédios selecionados, foram vistas as calçadas no entorno do prédio e rotas de acesso; estacionamentos; fachada principal do prédio; recepção principal de entrada do prédio e balcões de atendimento; elevadores, escadas e rampas; auditório, salas de sessões, de audiência, de conciliação e de perícias, onde havia; sanitários; bem como saídas de emergência e rotas de fuga.

1.4 – Metodologia

As informações para compreender o objeto auditado podem ser obtidas mediante a aplicação de diversas técnicas de coleta de dados. Sendo assim, durante a fase de execução deste trabalho, foram realizadas entrevistas, pesquisas, análise documental, registros fotográficos e, sobretudo, inspeção física que permitissem reunir as evidências necessárias para fundamentar as conclusões do presente relatório.

2 – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM NANISMO.

Durante a fase de execução da presente auditoria, foi recebido o Ofício n. 0467745 /CJF (TRF2-EXT-2023/03304) a respeito de relato proveniente da 10ª Vara Federal Criminal (VFCR), por meio do ofício n. 510009122561 (Id. 0403242), sobre as dificuldades de acessibilidade das pessoas com baixa estatura, especificamente a inadequação dos móveis disponíveis na Sala de Audiências, das dependências do Foro da Avenida Venezuela da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, solicitando providências do TRF2, considerando-se o início dos trabalhos da Auditoria Conjunta de Acessibilidade Física no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em síntese, a 10 VFCR da SJRJ, por meio do Juiz Federal Marcelo Luiz Marques Araújo, relatou dificuldades de acessibilidade narradas pela advogada Dr.^a Kenia Maria de Souza Rio, Presidente da Associação Brasileira de Nanismo (ANNABRA), atinentes à inadequação dos móveis disponíveis na Sala de Audiências, notadamente das cadeiras.

A condição de nanismo é um transtorno do crescimento de pessoas que resulta em baixa estatura, comparando-se com a média da população da mesma idade e sexo, ou seja, homens com altura até 1,45m e mulheres com altura até 1,40m - na idade adulta. Em se tratando da garantia dos direitos das pessoas com nanismo é importante lembrar que no Brasil, desde 2004, por meio do Decreto nº 5.296, o nanismo se enquadra no rol das deficiências físicas, em virtude do comprometimento da função física e dos impactos consideráveis desta com o ambiente.

Entretanto, infelizmente, não há legislação específica cujo contexto aborde as características físicas típicas desses usuários. Assim, procurando atendê-los, considera-se a Norma Técnica 9050/2020 da ABNT, que, a princípio, está voltada para cadeirantes, deficientes visuais, obesos e idosos, mas que em três ocorrências específicas tratam das necessidades do indivíduo com nanismo, classificados como “pessoas de baixa estatura”.

Desta forma, a equipe de auditoria avaliou, de modo geral, neste trabalho aspectos relacionados à acessibilidade da pessoa com nanismo, com a finalidade de aferir a inclusão do público de baixa estatura que frequenta os espaços da Justiça Federal.

3– PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Inicialmente, cumpre informar que para execução desta auditoria operacional de avaliação de acessibilidade predial foram elaborados formulários de inspeção padronizados, contendo subquestões de auditoria, que especificaram os diversos aspectos a serem observados, a saber:

Formulário de inspeção A – destinado a avaliar se os acessos ao exterior e ao interior do prédio atendem aos padrões de acessibilidade, bem como se existem vagas no estacionamento reservada para pessoas com deficiência física e/ou comprometimento de mobilidade;

Formulário de inspeção B – destinado a avaliar se as rampas, degraus, as escadas e os corrimões atendem aos padrões de acessibilidade;

Formulário de inspeção C – destinado a avaliar se os elevadores atendem aos padrões de acessibilidade;

Formulário de inspeção D – destinado a avaliar se os corredores, portas, janelas e dispositivos de comando atendem aos padrões de acessibilidade;



Formulário de inspeção E – destinado a avaliar se os sanitários, os banheiros e os vestiários atendem aos padrões de acessibilidade;

Formulário de inspeção F – destinado a avaliar se os mobiliários atendem aos padrões de acessibilidade (balcões de informações; atendimento/mesas e superfície de trabalho).

Desta forma, considerando tais aspectos, foram registradas as constatações da equipe de auditoria por meio dos ACHADOS DE AUDITORIA (ACH), abaixo listados, os quais compõem o processo de auditoria e são partes integrantes deste relatório. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados diretamente naqueles documentos.

3.1–TRF2-ACH-2023/00016 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica das instalações do edifício-sede TRF2, situado na Rua do Acre, n 80.

Na inspeção realizada em 13/06/2023 no Térreo, na Garagem G2, no 3º e no 5º andares do prédio, a equipe de auditoria considerou serem deficientes as condições de acessibilidade, nos aspectos abaixo relacionados, por estarem em desacordo com as normas aplicáveis, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo:

a) Quanto à sinalização predial:

- ausência de sinalização do símbolo internacional de acesso, tanto exterior quanto no interior do prédio;
- ausência de piso tátil na escada da entrada principal do prédio e no hall dos elevadores da garagem G2;
- ausência de sinalização vertical nas vagas de garagem destinadas a veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência;
- ausência de informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora de portas e passagens;
- ausência de sinalização nas paredes, com pictogramas, indicando a localização de balcões de atendimento, escadas e elevadores, entradas e saídas do prédio;
- ausência de sinalização orientativa a pessoas com capacidade reduzida nos balcões;
- ausência de sinalização de gênero nos banheiros acessíveis;
- incompletude do mapa tátil no térreo e deslocado da rota acessível;
- ausência de numeração de pavimentos nos batentes externos nas entradas dos elevadores;
- ausência de sinalização de uso e indicação de embarque/desembarque nos elevadores;
- ausência de sinalização visual fotoluminescente nos degraus das escadas;
- ausência de sinalização da área de resgate de pessoas com capacidade reduzida;
- deficiência na sinalização de identificação das portas de vidro;

b) Quanto às instalações físicas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- piso tátil, no hall dos elevadores, na mesma cor do granito de fundo, sem contraste de luminância;
- balcões de atendimento com altura superior ao indicado em normas técnicas;
- ausência de balcões com atendimento preferencial;
- barreira física em rota acessível, no 3º pavimento;
- Plenário, no 3º pavimento, sem acessibilidade para magistrados;
- deficiência de sinalização de emergência, iluminadas com dispositivos de balizamento, direcionando o usuário para saída, saída de emergência ou rota de fuga;

c) inexistência de área de resgate e de um plano de fuga/escape, incluindo procedimentos para resgate de pessoas com mobilidade reduzida.

Na resposta do auditado ao achado foram questionadas 6 das situações encontradas e estas foram analisadas pela equipe de auditoria (TRF2-INF-2023/09132), abaixo o resumo desta análise:

1. A SIE discorda da situação encontrada "*Ausência de piso tátil na escada da entrada principal do prédio e no hall dos elevadores da garagem G2*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
2. A SIE discorda da situação encontrada "*Incompletude do mapa tátil no térreo e deslocado da rota acessível*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
3. A SIE concorda parcialmente com a situação encontrada "*Ausência de sinalização de uso e indicação de embarque/desembarque nos elevadores*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
4. A SIE discorda da situação encontrada "*Piso tátil, no hall dos elevadores, na mesma cor do granito de fundo, sem contraste de luminância*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
5. A SIE concorda parcialmente com a situação encontrada "*Balcões de atendimento com altura superior ao indicado em normas técnicas*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
6. A SIE discorda da situação encontrada "*Plenário, no 3º pavimento, sem acessibilidade para magistrados*" e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação.

3.2-TRF2-ACH-2023/00013 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica das instalações dos Anexos I e II do prédio situado na Av. Rio Branco, n. 243, da SJRJ.

Na inspeção realizada em 29/06/2023 no Térreo, no 5º, no 10º, no 13º e no 15º andares dos prédios, a equipe de auditoria considerou serem deficientes as condições de acessibilidade, nos aspectos abaixo relacionados, por estarem em desacordo com as normas aplicáveis, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo:

a) Quanto à sinalização predial:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- ausência de símbolos internacionais de acesso, tanto no exterior quanto no interior do prédio;
- ausência de sinalização podo-táctil em todo o prédio;
- ausência de informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora de portas e passagens;
- ausência de sinalização nas paredes, com pictogramas, indicando a localização de balcões de atendimento, escadas e elevadores, entradas e saídas do prédio;
- ausência de sinalização orientativa a pessoas portadoras com capacidade reduzida, nos balcões;
- ausência de sinalização de gênero nos banheiros acessíveis antigos;
- ausência de mapa táctil;
- ausência de numeração de pavimentos nos batentes externos nas entradas dos elevadores;
- ausência de sinalização de uso e indicação de embarque/desembarque nos elevadores;
- ausência de sinalização visual fotoluminescente nos degraus das escadas;
- ausência de sinalização da área de resgate de pessoas com capacidade reduzida.

b) Quanto às instalações físicas:

- corrimãos fora dos padrões dimensionais preconizados em norma técnica, inclusive sem sinalização em Braille;
- balcões de atendimento com altura superior ao indicado em normas técnicas,
- balcões com atendimento preferencial apenas nos andares reformados;
- degraus das escadas do 5º andar e do acesso ao auditório com dimensões fora do padrão preconizado em norma técnica;
- ausência de alarme nos banheiros acessíveis do Anexo II;
- deficiência na instalações de barras de apoio nos banheiros do Anexo II, além de torneiras inadequadas;
- ausência de rota acessível ao auditório, sem instalação de elevadores;
- auditório sem espaço reservado para cadeirantes e assento para seu acompanhante;
- ausência de assento para obesos no auditório;
- banheiro acessível no auditório com dimensões inadequadas;
- ausência de barras antipânico nas portas da rota de fuga;
- ausência de sinalização de emergência, iluminadas com dispositivos de balizamento, direcionando o usuário para saída, saída de emergência ou rota de fuga.

c) inexistência de área de resgate e de um plano de fuga/escape, incluindo procedimentos para resgate de pessoas com mobilidade reduzida.

Na resposta do auditado ao achado não foram realizados questionamentos diretos aos apontamentos elencados, trazendo informação com ações programadas e em execução. Não obstante aos expedientes emitidos e as ações já realizadas, tendo em vista que as recomendações contidas no referido achado dizem respeito às intervenções que têm como objetivo melhorar o nível de acessibilidade física, esta Setorial entende pela manutenção de todas as recomendações.

3.3–TRF2-ACH-2023/00014 - Deficiência nas condições de acessibilidade nas instalações dos Blocos A e B do prédio situado na Av. Venezuela, n. 134, da SJRJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Na inspeção realizada nos dias 15 e 20/06/2023 no BLOCO A: Térreo, 3º e 6º andares e BLOCO B: Térreo, 4º e 10º andares dos prédios, a equipe de auditoria considerou serem deficientes as condições de acessibilidade, nos aspectos abaixo relacionados, por estarem em desacordo com as normas aplicáveis, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo:

a) Quanto à sinalização predial:

- ausência de símbolos internacional de acesso, tanto exterior quanto no interior do prédio;
- ausência de sinalização tátil e visual no sentido do deslocamento das pessoas;
- ausência de sinalização podo-tátil;
- ausência de sinalização vertical nas vagas de garagem destinadas a veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência;
- ausência de informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora de portas e passagens;
- ausência de sinalização nas paredes, com pictogramas, indicando a localização de balcões de atendimento, rampas, escadas e elevadores, entradas e saídas do prédio;
- ausência de sinalização de sanitários, acessos verticais, número de pavimentos e rota de fuga;
- ausência de sinalização orientativa a pessoas portadoras com capacidade reduzida, nos balcões;
- ausência de sinalização de área de espera junto ao atendimento;
- ausência de sinalização de gênero nos banheiros acessíveis;
- ausência de mapa tátil ;
- ausência de numeração de pavimentos nos batentes externos das entradas dos elevadores;
- ausência de sinalização em Braille nos painéis de chamada dos elevadores do Bloco A;
- ausência de sinalização de uso e indicação de embarque/desembarque nos elevadores;
- ausência de sinalização visual fotoluminescente nos degraus das escadas;
- ausência de sinalização da área de resgate de pessoas com capacidade reduzida;
- deficiência na sinalização de identificação das portas de vidro;
- ausência de sinalização de emergência que direciona o usuário, por meio de sinais, para a rota de fuga.

b) Quanto às instalações físicas:

- desnível de 2 cm entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável;
- balcões de atendimento com altura superior ao indicado em normas técnicas;
- ausência de balcões com atendimento preferencial;
- corrimãos inadequados, tanto em altura e formato quanto à sinalização em Braille nas extremidades;
- corredor da sala de audiências do 6º andar, do Bloco A com largura reduzida;
- ausência de barras antipânico nas portas de emergência da rota de fuga;
- mesas do refeitório do Bloco B não acessíveis;
- portas com vão livre menor que 0,80m;
- portas com maçanetas não acessíveis (cilíndricas);
- janelas do Bloco A com dispositivo de abertura com altura superior ao determinado em norma;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- altura dos dispositivos de comando (interruptores) do Bloco B acima do determinado em norma;
- altura das bacias sanitárias da sala de perícias inadequada;
- portas dos sanitários não podem ser abertas com um único movimento, não tem revestimento resistente a impactos no lado oposto à abertura da porta e não tem cores contrastantes entre as portas, paredes e pisos;
- banheiros acessíveis inadequados, com dimensões incompatíveis para o movimento de cadeirantes, acessórios fora da altura determinada, falta de barras de sustentação, torneiras não acessíveis, sem alarme e que não permitem a pessoa com deficiência utilizá-los acompanhado de uma pessoa de sexo oposto;
- tapete na entrada do auditório, na rota acessível, com mais de 0,5cm de desnível, sem embutimento;
- auditório sem espaço reservado para cadeirantes e sem assento destinado a companheiro ao seu lado;
- ausência de assento para obesos na sala de perícias, nas salas de audiências e no auditório;
- ausência de sinalização de emergência, iluminadas com dispositivos de balizamento, direcionando o usuário para saída, saída de emergência ou rota de fuga.

c) inexistência de área de resgate e de um plano de fuga/escape, incluindo procedimentos para resgate de pessoas com mobilidade reduzida.

d) inexistência de atendentes com treinamento para atendimento a pessoas com qualquer deficiência.

Na resposta do auditado ao achado não foram realizados questionamentos diretos aos apontamentos elencados, trazendo informação com ações programadas e em execução. Não obstante aos expedientes emitidos e as ações já realizadas, tendo em vista que as recomendações contidas no referido achado dizem respeito às intervenções que têm como objetivo melhorar o nível de acessibilidade física, esta Setorial entende pela manutenção de todas as recomendações.

3.4-TRF2-ACH-2023/00015 – Deficiência nas condições de acessibilidade nas instalações do prédio situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1877, Vitória, da SJES.

Na inspeção realizada nos dias 22 e 23/06/2023 no Térreo e 1º andar do prédio, a equipe de auditoria considerou serem deficientes as condições de acessibilidade, nos aspectos abaixo relacionados, por estarem em desacordo com as normas aplicáveis, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo:

a) Quanto à sinalização predial:

- ausência de piso tátil no trajeto até o auditório e dentro do mesmo;
- ausência de marcação, no auditório, para posicionamento de cadeira de rodas e indicação de assento para acompanhante;
- ausência de sinalização nas paredes, com pictogramas, indicando a localização de balcões de atendimento, escadas e elevadores;
- ausência de sinalização orientativa a pessoas portadoras com capacidade reduzida, nos balcões;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- deficiência de informações em Braille em corrimãos e nos painéis dos botões dos elevadores;
- incompletude do mapa tátil no térreo, sem indicação do trajeto para o auditório;
- ausência de numeração de pavimentos nas entradas dos elevadores;
- deficiência na sinalização das portas de vidro da Sala de Conciliação, no acesso ao hall do auditório e da Sala de Audiências do 3º pavimento, com falta de contraste;

b) Quanto às instalações físicas:

- diversas portas com maçanetas não acessíveis (cilíndricas);
- piso tátil, nas escadas, na mesma cor da pintura de fundo;
- ausência de assentos para obesos no auditório,
- ausência de barras anti-pânico nas portas da rota de fuga;
- ausência de sinalização de emergência, iluminadas com dispositivos de balizamento, direcionando o usuário para saída, saída de emergência ou rota de fuga;
- tapete na entrada do prédio solto e enrugado.
- inexistência de área de resgate e de um plano de fuga/escape, incluindo procedimentos para resgate de pessoas com mobilidade reduzida;
- inexistência de atendentes com treinamento para atendimento a pessoas com capacidade reduzida.

Nas respostas dos auditados ao achado foram questionadas 4 das situações encontradas e estas foram analisadas pela equipe de auditoria (TRF2-INF-2023/09066), abaixo o resumo desta análise:

1. Questionamento feito pelo NOM da situação encontrada “*ausência de piso tátil no trajeto até o auditório e dentro do mesmo*” e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria reviu parcialmente a recomendação em relação a parte interna do auditório, aceitando a justificativa do auditado e manteve a recomendação para as demais áreas;
2. Questionamento feito pelo NOM da situação encontrada “*deficiência de informações em braille em corrimãos e nos painéis dos botões dos elevadores*” e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e manteve a recomendação;
3. Questionamento feito pelo NOM da situação encontrada: “*ausência de sinalização de emergência, iluminadas com dispositivos de balizamento, direcionando o usuário para saída, saída de emergência ou rota de fuga*” e sua respectiva recomendação, a equipe de auditoria reviu a recomendação e a considerou desnecessária;
4. Questionamento feito pela CEASG da situação encontrada: “*inexistência de atendentes com treinamento para atendimento a pessoas com capacidade reduzida*” e sua recomendação: “*Capacitar servidores e atendentes na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS*”, a equipe de auditoria não concordou com a justificativa apresentada e sugeriu que a recomendação seja mantida no sentido de que haja a incorporação de qualificação da habilidade de comunicação em Libras para contratação de atendentes terceirizados.

4 – CONCLUSÃO

Em que pese todas as considerações feitas pelas unidades auditadas, a equipe de auditoria, para apresentação do presente relatório, pautou-se nos aspectos das normas efetivamente incorporados às instalações prediais inspecionadas, no que diz respeito à acessibilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

arquitetônica (predial) às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do TRF2, da SJRJ e da SJES, componentes da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região.

Considerando esta premissa, foram colhidas evidências suficientes para responder às questões de auditoria formuladas no respectivo programa, quais sejam:

1ª questão – As instalações físicas proporcionam acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

2ª questão – Os controles existentes mitigam os riscos relacionados à acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações da Justiça Federal de 1º e 2º Graus?

Ao longo da execução desta auditoria, a equipe constatou na amostra selecionada que as alternativas colocadas à disposição das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não permitem o pleno acesso com autonomia, relativamente aos aspectos evidenciados neste relatório, conforme demonstrado no memorial fotográfico em anexo.

Contudo, há de se ressaltar que em muitos outros aspectos investigados, foi constatado que os órgãos inspecionados realizaram ações que compatibilizaram parcialmente suas instalações com os normativos, tendo estabelecido controles que mitigam parte dos riscos relacionados à acessibilidade da pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida.

Portanto, nesse cenário surge o desafio da Justiça Federal de permitir o acesso e a livre circulação em todos os seus edifícios às pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção, removendo todas as barreiras arquitetônicas, tecnológicas e atitudinais.

5 – RECOMENDAÇÕES

Portanto, considerando as conclusões apresentadas neste relatório, esta equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações, com a finalidade de corrigir as desconformidades relatadas, visando agregar valor às tomadas de decisão da Administração voltadas à implementação /aprimoramento dos procedimentos que promovam a melhor acessibilidade, circulação e permanência nos edifícios da Justiça de 1º e 2º Graus da 2ª Região, na forma que se segue:

1) Que os órgãos realizem um levantamento detalhado dos ambientes que necessitem sofrer intervenção visando à acessibilidade, observando-se a norma NBR 9050/2020, com vistas a adequar a sinalização visual dos prédios e as instalações físicas, dentre outras, as levantadas pela equipe de auditoria, tais como:

1. sinalização tátil de piso em todos os espaços;
2. sinalização em pictogramas, nas paredes;
3. sinalização em Braille nos corrimãos, painéis de elevadores e mapas tácteis;
4. instalação/atualização de mapas tácteis;
5. sinalização em portas de vidro com contraste de cor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

6. instalação de balizadores iluminadores na rota fuga;
7. substituição de todas as maçanetas cilíndricas por dos tipo “alavanca”;
8. instalação de iluminação de emergência com balizadores, indicando a rota de fuga;
9. instalação de barras anti-pânico nas portas que fazem parte da rota de fuga;
10. adequação dos balcões de atendimento;
11. substituição de corrimãos;
12. ajuste dimensional nos degraus das escadas, com instalação fotoluminescente;
13. adequação dos banheiros às normas técnicas;
14. criação de rota acessível ao auditório;

2) Que, especificamente sobre a questão das pessoas com baixa estatura, os órgãos façam uma avaliação do ambiente e dos equipamentos existentes para avaliarem a necessidade de trocar o mobiliário existente ou adaptá-lo ao uso de múltiplas medidas antropométricas, com foco nas pessoas com baixa estatura. Essa avaliação deverá englobar também os sanitários e bebedouros públicos, bem como todo o ambiente da área de espera;

3) Que os órgãos elaborem um plano de fuga/escape prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida;

4) Que os órgãos promovam o treinamento de atendentes na Língua Brasileira de sinais – LIBRAS.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
Supervisor(a)
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

